



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental - GTA

**Ata da 65.ª Sessão Ordinária, de 20/03/2019 às 15h00min.**

**A**os vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, realizou-se a 65.ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal instituído pelo Decreto n.º 3.949, de 26 de janeiro de 2017 com suas alterações posteriores. Presentes o Presidente do Grupo e representante do Departamento de Planejamento o Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella, o Engenheiro Civil Guilherme Campos Locatelli representante do Departamento de Obras, o Dr. João Carlos Godoi Ugo representante do Departamento Jurídico, o Farmacêutico Adalberto João Fadel representante do Departamento de Saúde, o Engenheiro Ambiental Pedro Braz de Azevedo Junior representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente e o Dr. Ademir Antonio de Azevedo – Secretário Executivo. Ausente o Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto representante do Departamento de Agricultura em gozo de férias regulamentares. Às 15h00min, presentes os membros referidos e havendo “quórum”, o Presidente agradeceu a presença dos membros presentes e declarou abertos os trabalhos, passando a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **01** – Leitura da ata da 64.ª reunião ordinária de 20/02/2019, que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade de membros. **02** – Em seguida o Sr. Presidente passou a análise dos seguintes processos: 2017/10/006719 (apenso 2017/09/006035), 2019/03/001311, 2019/03/001535 e 2019/03/001652. **02.01**) Processo nº 2017/10/006719 (apenso 2017/10/006035) – interessada: Suellen Talita Braz Cardoso. Assunto: Alvará Provisório – Salão de festas. Endereço: Rua Antonio Zavarize, n.º 238,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Jardim Icaraí. Tendo em vista o r. despacho de fls. 09v., a requerente deverá ser notificada a atender integralmente o Comunicado Externo n.º 442/2017 (apresentar AVCB/CLCB), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lacração do estabelecimento. **COMUNIQUE-SE. 02.02** Processo n.º 2019/03/001311 – interessada: Maria da Conceição Almeida Galdino (Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Conchal – ACOMARC). Assunto: Análise de viabilidade de instalação da Associação de Coletores de Materiais Recicláveis. Endereço: Rua Camilo Chagas, n.º 249, Centro. A instalação da Associação no local é viável desde que a ACOMARC atenda as exigências da CETESB para o tipo de atividade pretendida, bem como apresente a licença emitida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio (AVCB/CLCB). A Associação deverá observar as regras sanitárias para evitar a proliferação de vetores no local, bem como fica vedada a disposição de materiais a céu aberto. **COMUNIQUE-SE. 02.03** Processo n.º 2019/03/001535 - Interessado: Irineu Metzker e outros. Assunto: Pedido de Certidão de Viabilidade de Empreendimento. Endereço: Rua José de Souza Pinto, s/n.º, Pádua Salles. Matrícula 18.750 do CRIMM, inscrição municipal n.º 03.07.001.1613-00. O pedido não comporta deferimento, já que o processo para eventual parcelamento do solo se inicia com o pedido de certidão de viabilidade. Conforme se verifica da legislação em vigor, os interessados, se assim desejarem, deverão solicitar a Certidão de Viabilidade - C.V. do empreendimento nos termos do artigo 64, da Lei Complementar n.º 429, de 20 de julho de 2016, notadamente o disposto em seus Capítulos III, IV e V. A íntegra da referida Lei Complementar pode ser obtida no endereço: <[http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/planejamento/arquivos2016/lc\\_n429\\_2016.pdf](http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/planejamento/arquivos2016/lc_n429_2016.pdf)>, devendo instruir novo pedido com todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

01/2016, que define os documentos necessários para análise de pedido de certidão de viabilidade para parcelamento do solo no Município de Conchal, disponível em: [http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/planejamento/arquivos/IN\\_01\\_2016\\_Pedido\\_de\\_Certidao\\_de\\_Viabilidade.pdf](http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/planejamento/arquivos/IN_01_2016_Pedido_de_Certidao_de_Viabilidade.pdf). No caso em tela, necessário ainda, informar aos interessados que o imóvel indicado no pedido está localizado na ZEIA – Zona de Especial Interesse Ambiental, exigindo providências adicionais para eventual implantação de loteamento no local, conforme legislação municipal vigente (LC 429/16 c.c. LC 358/13), bem como as disposições da Lei Federal n.º 12.651/12 – Código Florestal, em atendimento ao artigo 20 da citada Lei Complementar n.º 429/16: “*Art. 20 – Nos processos de parcelamento do solo e urbanizações especiais deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente e obedecidos os recuos e demais parâmetros estabelecidos pela Lei Federal N.º 4.771/1965 - Código Florestal Federal e suas alterações*”. A citada Lei Federal n.º 4.771/65 foi revogada pela Lei Federal 12.651/12. Os interessados deverão ainda comprovar que a gleba atende o disposto no inciso II, do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 429/16: “*Art. 4º – Não será permitido no município de Conchal o parcelamento do solo e urbanizações especiais para quaisquer fins: II - Em terrenos alagadiços, sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento das águas;*” e no inciso II do artigo 5.º: “*Art. 5º – Os lotes resultantes de loteamentos deverão atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a zona onde se situem, assim definidos: II - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA: a) Área mínima de 500,00 (quinhentos) metros quadrados. b) Frente mínima de 15,00 (quinze) metros. c) Profundidade mínima de 25,00 (vinte e cinco) metros.*”, bem como deverão implantar toda a infraestrutura prevista no artigo 10 e seguintes, da mesma Lei Complementar.

COMUNIQUE-SE. **02.04**) Processo n.º 2019/03/001652. Interessado – Carlos Henrique Carvalho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Garcia. Assunto: Análise de viabilidade de instalação de comércio varejista de gás GLP.  
Endereço: Rua Mogi Mirim, n.º 307, Centro. Para análise do pedido o interessado deverá instruir o processo apresentando: 1) planta do imóvel; 2) Habite-se; 3) E.I.V, e; 4) AVCB/CLCB.  
COMUNIQUE-SE. **03** - Encerrada a pauta o Presidente passou a palavra livre, não tendo havido novas manifestações. **04** – Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os membros e em vista do esgotamento da pauta e não havendo processos novos entrados, convocou a próxima reunião ordinária para o dia 17 de abril de 2019 (terceira quarta-feira do mês), às 15h00, ficando todos desde já cientificados da reunião, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em caso de comprovada necessidade, urgência, oportunidade e conveniência da administração pública. Nada mais a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 16h00min. PUBLIQUE-SE.

  
Antonio Francisco Bollella  
Presidente

  
Adalberto João Fadel  
Membro

  
Guilherme Campos Locatelli  
Membro

  
Pedro Braz de Azevedo  
Membro

  
João Carlos Godoi Ugo  
Membro

A U S E N T E  
Santo Augusto Pissinatti Neto  
Membro

  
Ademir Antonio de Azevedo  
Secretário Executivo GTA